



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientação e Informações Técnicas

L720001/2026 - Estado da Bahia/BA

EMENTA:

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA. SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES (SPSM). SISTEMA COMPREV. IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA. ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO. REJEIÇÃO E INDEFERIMENTO. RASTREABILIDADE SISTêmICA. CONTAGEM RECíPROCA ASSEGURADA.

Por deliberação do Comitê Técnico do Sistema de Compensação Previdenciária foi alterada a orientação do Ministério da Previdência Social (MPS), quanto à apresentação de requerimentos de compensação financeira previdenciária envolvendo tempo de serviço militar.

Passa-se a orientar que os regimes instituidores deixem de encaminhar requerimentos de compensação financeira aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos entes federativos quando se tratar de tempo militar, promovendo-se a rejeição dos já enviados; e que os regimes de origem procedam ao indeferimento dos pedidos, para fins de rastreabilidade, enquanto inexistente regulamentação específica.

Ressalta-se que a contagem recíproca do tempo de serviço militar permanece constitucionalmente assegurada. Todavia, a compensação financeira previdenciária depende de regulamentação específica, apta a viabilizar a operacionalização do § 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e do art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 1969.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS.
GESCON L720001/2026. Data: 28/1/2025.

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se de consulta GESCON nº L720001/2026, em que a unidade gestora (UG) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Governo do Estado da Bahia/BA solicita esclarecimentos acerca do procedimento a ser adotado e requerimentos de compensação relativos à militares.

2. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal no inciso I do art. 9º atribui a este Ministério da Previdência Social (MPS), mediante a atuação da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) a competência para orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), tendo o objeto da consulta em tela pertinência com as competências atribuídas ao Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS).

3. Sobre a questão, o Comitê Técnico do Sistema de Compensação Previdenciária (Comitê Comprev), em reunião realizada em 13/01/2026, deliberou sobre os requerimentos de compensação financeira referentes a tempo de contribuição exercido junto às Forças Armadas e Forças Auxiliares, no âmbito do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) restando alterado o entendimento quanto ao procedimento desses requerimentos. É a nova orientação:

- a) Para os regimes instituidores: Não encaminhar requerimentos de compensação financeira aos RPPS dos Entes Federativos, por não se tratar do mesmo destinatário. Em relação aos requerimentos já enviados orienta-se a rejeição dos requerimentos relativos a tempo militar, sempre que possível, pelos motivos abaixo elencados, os quais serão desenvolvidos e disponibilizados em versão futura do sistema COMPREV.
- b) Para o regime de origem (destinatário): Para fins de rastreabilidade futura, indeferir os requerimentos pelos motivos abaixo elencados, os quais também serão desenvolvidos e disponibilizados em versão futura do sistema COMPREV.

Cenário 1

RGPS Instituidor

RPPS Origem

Motivo da Rejeição:

Tempo de Serviço Militar não passível de compensação previdenciária, por inexistência de regulamentação normativa.

Motivo do Indeferimento:

Tempo de Serviço Militar não passível de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, por inexistência de regulamentação normativa.

Cenário 2

RPPS Instituidor

RGPS Origem

Motivo da Rejeição:

Aposentadoria Militar não passível de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, por inexistência de regulamentação normativa.

Motivo do Indeferimento:

Aposentadoria Militar não passível de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, por inexistência de regulamentação normativa.

Cenário 3

RPPS Instituidor

RPPS Origem

Motivo da Rejeição:

Tempo de Serviço Militar não passível de compensação previdenciária, por inexistência de regulamentação normativa.

Motivos do Indeferimento:

- Aposentadoria Militar não passível de compensação previdenciária entre RPPS por inexistência de regulamentação normativa.

- Tempo de Serviço Militar não passível de compensação previdenciária entre RPPS por inexistência de regulamentação normativa.

4. Importa esclarecer que apesar de a compensação financeira entre as receitas de contribuições dos militares e as do Regime Geral de Previdência social (RGPS) e dos RPPS, prevista no § 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e no art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 1969, ainda exija regulamentação específica para sua materialização, a contagem recíproca do tempo militar é constitucionalmente assegurada.

5. Essa orientação será reiterada em novo Ofício Circular a ser emitido pelo MPS.

6. É o que nos cabe informar.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2026.

Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Secretaria de Regime Próprio e Complementar

Ministério da Previdência Social